



PORTARIA N.º 333/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **D. de P. F.**, ocupante do cargo de Coordenador do Programa Cidade Empreendedora, consistentes em descumprimento de suas obrigações de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, zelar pela conservação do patrimônio público, conforme noticiado nos autos do processo de nº 10.166/2023.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI – observar as normas legais e regulamentares;

IX- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

DA RESPONSABILIDADE

Art. 164 Pelo exercício irregular de suas atribuições o Servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 165 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposos que importe em prejuízo à Fazenda Municipal e poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento, à míngua de outros bens que possam responder pela indenização.

Parágrafo único - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o Servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.



Art. 166 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Servidor, nessa qualidade.

Art. 167 A responsabilidade administrativa resulta de ações ou omissões praticadas no desempenho de cargo ou função.

Art. 168 As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

(...)

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 26/06/2024.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete